SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAE AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária **n° 327** às **18:00**horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:**Antônio da Cunha Cavalcanti**, **Orlando Cavalcanti Gomes filho** e **Luiz Valladão Ferreira**. Presente a Sessão na Sessão o Sub Gerente de Fiscalização Engº Ambiental **Juan Ébano Soares de Alencar**, a representante da Assessoria Técnica do CREA-PB a Téc. em Edificações **Ricanda Costa de Almeida**, o convidado Engº Eletricista **Edson Pessoa de Carvalho** e o Representante do Plenário na **Câmara de Minas Renan Guimarães de Azevedo**. Justificou a ausência o Engº Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Apreciação da Súmula nº **326** (05.03.2018) – Instalação, que postas em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Cumprimenta a todos. -Cita que esteve em Reuniões com o vereador Tibério Limeira e demais entidades, no qual foram apresentadas as sugestões para contemplar o projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de inspeções prediais periódicas em edificações da Capital (Obediência as Normas Técnicas - Prontuário de Instalações Elétricas–"*aprovadas na Reunião anterior*"). Sugestões estas, já

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			encaminhadas aos conselheiros de especializada.
4.0	Expedientes	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	- Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: **5.1** -Discussão sobre a Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em Micro e Mini Geração e em Proteção de Descarga Atmosférica – PDA. Que na ocasião apresenta as seguintes Deliberações 001 e 002/2018 - CEEE, como segue: Deliberação 001/2018 – CEEE - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB, reunida em 02 de abril de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA -PL 1349/2017, e; Considerando que o projeto de PDA envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando o PDA, quando instalado fora das especificações de norma, ou quando não instalado, acarreta risco a integridade física da edificação e de quem estiver no local, além do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			risco aos equipamentos conectados à rede elétrica no caso de descarga atmosférica. Sendo necessário o acompanhamento técnico de profissional habilitado; Considerando que os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada; Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas, aqui denominados SPDA, em especial as Normas NBR-5410/2004 e NBR-5419/15, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas; Considerando a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providenciais; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; Considerando a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução nº 380, de 17 de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricistas com ênfase em computação; **DELIBEROU**: *Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação e manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA*; Artigo 2º– *Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber;* Artigo 3º – *Consideram-se habilitados a exercer as atividades de instalação e manutenção de PDA, os profissionais relacionados nos itens I a IV e as atividades de projeto, fiscalização, laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I e II:* I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil (os regidos pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933); III – Engenheiro Civil, e; IV – Tecnólogo na área de engenharia elétrica; *Parágrafo 1º* - Os profissionais relacionados no item III poderão efetuar projetos, fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016 com chancela da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do CREA-PB.*Parágrafo 2º* - Os profissionais relacionados no item

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			IV poderão efetuar fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016 com chancela da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do CREA-PB.Artigo 4º – *Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de Projeto, Instalação, e Manutenção inerentes a Proteção contra Descarga Atmosférica – PDA, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART;* §1º Deverá ser registrada uma ART para cada tipo de pára–raios projetado e/ou fabricado. 2º Quando as ART relativas às atividades de instalação elétrica/telefônica exigirem a instalação de PDA, está deverá estar explícita na respectiva ART. Artigo 5º - *As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB;*Artigo 6º - *Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação no Plenário desde Conselho.*Cientifique-se e cumpra-se.João Pessoa-PB, 02 de abril de 2018 -Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália. Deliberação 002/2018 – CEEE - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB, reunida em 04 de abril

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA -PL 1349/2017, e; Considerando que o projeto de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa envolve levantamento de parâmetros necessários à geração de energia das condições gerais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando que os CREAs têm como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada; Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre micro e mini geração de energia elétrica; Considerando a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providenciais; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; Considerando a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricistas com ênfase em computação; **DELIBEROU**: Artigo 1º – *Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica;* Artigo 2º – *Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber;* Artigo 3º – *Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, os profissionais relacionados nos itens I a III e as atividades de fiscalização, laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I e II:* I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil (os regidos pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933); III – Tecnólogo na área de engenharia elétrica. Artigo 4º - *Os profissionais do item III do artigo 3º poderão efetuar fiscalização, laudo, perícia e parecer desde que obedecida o artigo 7º da Resolução 1073/2016*; Artigo 5º – *Deverá ser anotada uma ART*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			(Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de projeto, instalação, manutenção, fiscalização, laudo, perícia e parecer inerentes a micro e mini geração de energia elétrica, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1º Deverá ser registrada uma ART para cada usina de micro ou mini geração. Artigo 6º - *As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB; Artigo 7º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação no Plenário desde Conselho.*Cientifique-se e cumpra-se.João Pessoa-PB, 02 de abril de 2018 - Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália. **5.2** - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – 2018 – Na ocasião foram apresentados os demais parâmetros do Plano de fiscalização da CEEE, dos quais: **1** - REGISTRO DE PROFISSIONAIS E DE PESSOAS JURÍDICAS - 1.1 - Reunião com todos os fiscais; 1.2 - Fiscalização junto a grandes empresas (TRANSPETRO, ENERGISA, PB GÁS, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS BEM COMO SUAS TERCEIRIZADAS); 1.3 - Fiscalização junto aos órgãos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

		Relator: Antônio dos Santos Dália	federais; 1.4 - Fiscalização junto as Empresas Estatais e ÓRGÃOS DO ESTADO; **2** - VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS; 2.1 - Celebração de Convênios CREA/Órgãos afins (relacionados ao Setor energético, de eletrônica e telecomunicações) - **3** - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ÉTICA PROFISSIONAL - Matérias a serem abordadas. – **4** - PALESTRAS E CURSOS – 4.1 - Realização de Palestras sobre o uso eficiente da energia elétrica de forma a evitar desperdícios. **5.3** -Discussão sobre tema INSPEÇÃO PREDIAL. Na ocasião foram apresentadas sugestões que iram contemplar o projeto de Lei que dispões sobre a obrigatoriedade da realização de inspeções prediais em edificações da capital em andamento na Câmara Municipal de João Pessoa. **5.4** - **1057155/2016 -** LINKNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; **Assunto**: Solicitação de Registro de Empresa (Retorno do Confea); **Relator**: Antônio dos Santos Dália, q*ue na ocasião informa que já existe parecer da Câmara aprovando o Registro provisório da referida Empresa no dia 07/03/2017 na reunião 283 assim sendo, a CEEE já havia se manifestado oficialmente e tempestivamente sobre o caso.*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			5.5-1082035/2018 - UP TELECOM E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA – ME; **Assunto**: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**:Antônio dos Santos Dália,que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa UP TELECOM E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA - ME, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000033777-9, localizada na cidade de Lucena, através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. LUCAS ALBUQUERQUE DE LIMA, CREA-PB nº 161544113-1, com carga horária de 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que as atribuições do profissional estão alicerçadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - "a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)"; considerando que o profissional já responde pela empresa F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (AQUÁRIUS CONSTRUÇÕES) – CREA-PB nº 000344883-5, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min – 04h/dia – Contrato e com endereço em João Pessoa/PB, Não Sócio das empresas relacionadas; considerando que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviços em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			EXECUÇÃO pela empresa F & J SOARES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (AQUÁRIUS CONSTRUÇÕES) – CREA-PB nº 000344883-5; considerando o profissional indicado e as empresas relacionadas possuem endereços na cidade de João Pessoa/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Eletric. LUCAS ALBUQUERQUE DE LIMA, CREA-PB nº 161544113-1, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais como responsável técnico da Firma UP TELECOM E SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA - ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.6-1082230/2018** - ECO SOLAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **Assunto:** Análise de Atribuições; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ECO SOLAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. DION MEDEIROS COSTA, CREA - PB nº 160393710-2, com atribuição disposta na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 art. 4º § 2º limitadas as instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 15h30min as 19h30min (segunda a sexta - feira – ART PB20180176285), NÃO SÓCIO das

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			empresas relacionadas; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89 do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME (TECH4 TECNOLOGIA), CREA-PB nº 000345094-5, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; considerando que o objeto social da empresa é: (4321-5/00) – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (Conf. Primeiro Aditivo Contratual registrado na JUCEP em, 03/08/2017)"; considerando que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME (TECH4 TECNOLOGIA), CREA-PB nº 000345094-5; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo nos termos do Decreto 90.922/85, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da empresa neste Regional, sob a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. DION MEDEIROS COSTA, CREA - PB nº 160393710-2, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições, respeitando os limites do Decreto 90.922/85. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7-1031222/2014** - JOSE GEINIS FIRME DE VERAS (Pessoa Física); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300009725/2014) – *Sem Defesa/Com Regularização*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, *que na ocasião informa que as atividades principais referentes ao Auto de Infração competem a alçada da CEECA, uma vez que as instalações elétricas envolvidas são de BT (Baixa tensão), assim solicita o encaminhamento a citada Câmara Especializada.* **5.8 – 1040625/2015 -** JOSE GEINIS FIRME DE VERAS (Pessoa Física); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300016627/2015) – *Sem Defesa/Com Regularização*; **Relator**: Antônio dos Santos Dália, *que na ocasião informa que as atividades principais referentes ao Auto de Infração competem a alçada da CEECA, uma vez que as instalações elétricas envolvidas são de BT (Baixa tensão), assim solicita o encaminhamento a citada Câmara Especializada.*
		Relator: Diego PerazzoCreazzola Campos	**5.9– 1081868/2018** - AF NET BRASIL LTDA-ME; **Assunto:** *Solicitação de Registro de empresa*; **Relator**: Diego Perazzo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma AF NET BRASIL LTDA-ME, apresentando como RT o Tec. Telecom. MARCELO RICARDO SOARES, CREA - PB nº 161548018 - 8, com atribuição disposta n o artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 15h00min as 19h00min (segunda a sexta - feira – ART PB20180175199); considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa-PB; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional já responde pela empresa ONLINE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (ONLINE TELECOM), CREA -PB nº 000341426 - 4, com horário de trabalho de 08h00min as 1 4h00min (segunda a sexta -feira) e com endereço em João Pessoa/PB; considerando que o objetivo social da empresa é: (6190 -6/01) - PROVEDORES E ACESSO AS REDES DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			COMUNICAÇÕES; (6110 -8/03) – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM (CONF . ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 REGISTRADA NA JUCEP EM, 10/08/2017)" ; considerando que o profissional indicada como RT É SÓCIO da empresa ONLINE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME (ONLINE TELECOM), CREA -PB nº 000341426-4; considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da empresa AF NET BRASIL LTDA-ME neste Regional, sob a responsabilidade técnica d o Tec. Telecom. MARCELO RICARDO SOARES, CREA - PB nº 161548018 - 8 , pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições, respeitando os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.10–1076946/2017** - CONSTRUTORA A GASPAR S/A; **Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico*;* **Relator**: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033433-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eng. Seg. Trab. e Tec. Constr. Civ.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA-RN nº 210043501-9, Visto PB 5795, e; considerando que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária total diária, pois, excede ao estabelecido no referido ATO nº 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia; considerando que o profissional indicado já responde pelas empresas GOUVEIA SERVI ÇOS ELÉTRICOS LTDA - CREA-RN nº 000000140-2 , CONSTRUTORA A. GASPAR S/A - CREA -RN nº 000000011-8 (requerente), GOUVEIA ENGENHARIA LTDA, CREA-RN nº 000001013-6 e do CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM, CREA-RN nº 00000167 -2, todas na jurisdição do Crea–RN; considerando que o profissional indicado como RT já goza do direito da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas e um consórcio, conforme documentação juntada aos autos; considerando que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos Creas RN e PB, para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas "TRÊS" empresas relacionadas e no referido CONSÓRCIO, apresenta parecer favorável pelo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			INDEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do RT Eng. Eletric. Eng. Seg. Trab. e Tec. Constr. Civ. KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA-RN nº 210043501-9, Visto PB 5795, junto ao quatro técnico da CONSTRUTORA A GASPAR S/A, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.11 – 1077349/2017 -** KNET-INTERNET A RÁDIO, VEND. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI – ME; **Assunto:** *Inclusão de Responsável Técnico;* **Relator**:Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa em que a empresa KNET-INTERNET A RADIO,VEND. E MANUT.DE EQUIP.DE INFORM. EIRELI - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034018-2, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA-PB nº 161141453-9, e; considerando que o profissional indicado como RT possui endereço na PB, na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa solicitante; considerando que o objetivo social da empresa é: *provedores de acesso as redes de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			equipamentos periféricos; atividades de tele atendimento; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Conf. Ato Constitutivo de Eireli, de 29/09/2015); considerando que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implica-se em um acompanhamento constante e efetivo do profissional legalmente habilitado indicado como RT; considerando que a s atividade s do objeto social da empresa requerente são privativa s dos profissionais da área de Telecomunicações, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia e do Decreto 90.922/85; considerando a existência de incompatibilidade entre o objetivo social da empresa e a responsabilidade técnica d o profissional apresentado, conforme consta do objetivo social da empresa; considerando que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional Técnico Industrial, devidamente registrado no Crea - PB, habilitada para atuar na área de eletrotécnica, nos termos do Decreto 90.922/85; considerando que as atribuições concedidas a o Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA-PB nº 161141453-9 não contemplam as atividades do objetivo social da empresa, que são próprias da área das telecomunicações, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do RT

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA - PB nº 161141453-9, junto ao quatro técnico da empresa requerente, por motivo de incompatibilidade do objeto social da empresa com as atribuições dos profissionais indicado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.12 - 1077373/2017** - FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES – ME (TURBOLINK); **Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico*;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES – ME (TURBOLINK), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034068-1, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP nº 261343831-2, Visto PB 6492, e; considerando que o profissional indicado como RT possui endereço na PB, na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); considerando que o profissional já responde pela firma WALTER FARIAS FERREIRA-ME (CABOTELECOM) - CREA-PB nº 000344742-1 neste regional; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que o objetivo social da empresa é: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA. (Conforme requerimento do empresário em 31/11/2011)"; considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que o profissional indicado como RT já responde por DUAS empresas na jurisdição do Crea -SP, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da solicitação de inclusão de RT, o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, visto 6492 PB, pela Firma Individual (FI) FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES (TURBOLINK), por motivo de não atendimento à excepcionalidade do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.13 - 121673/2013** - ECOBRAS RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 67275/2013) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos, *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.* **5.14 - 1051623/2016 -** CAMPOS TECNOLOGIA LTDA - ME; **Assunto:** Infração (Nº 300017401/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Diego Perazzo Creazzola Campos *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

		Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	*próxima reunião.* **5.15 - 1012656/2013 -** CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (Nº 300001244/2013) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Antônio da Cunha Cavalcanti, *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.* **5.16 - 1060844/2017** -CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (Nº 300023641/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Antônio da Cunha Cavalcanti, *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.* **5.17 - 1060846/2017** -CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (Nº 300024402/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Antônio da Cunha Cavalcanti, *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.* **5.18 - 1062521/2017** -CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (Nº 500000026/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Antônio da Cunha Cavalcanti, *que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

		Relator: Orlando C. Gomes Filho	**5.19 - 1064021/2017** - CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – EPP; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300025069/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300025069/2017) contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, lavrado em 03/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/04/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança eletrônica (ALARME E CFTV), para atender o Condomínio Green Sunset Home Flat, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/02/2018; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.20 - 1060632/2017** - CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – EPP; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300025731/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300025731/2017) contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, lavrado em 12/01/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/02/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da serviços prestados de CFTV para atender o Shopping Center Sul, conforme Nota Fiscal 1001310, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/02/2018; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.21 - 1045017/2017** - CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – EPP; **Assunto** Auto de Infração (Nº 300019567/2015) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300019567/2015) contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, lavrado em 26/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da locação do sistema de câmeras (Segurança Eletrônica), conforme NFSe Nº 1000853, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; considerando o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09/06/2016; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.22 - 1074036/2017**- ENGELETRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 500003499/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (500003499/2017) contra a pessoa jurídica ENGELETRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, lavrado em 31/08/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/09/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente aprestação de serviço de substituição de Transformador 750KVA (4B) da SE 4 por 1 Transformador de 1.000KVA, para atender a Norfil S/A Industria Têxtil em João Pessoa/PB, conforme NFSe 1127, e; considerando que tal fato

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/03/2018; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica ENGELETRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Franklin Martins P. Pamplona	**5.23 - 1040205/2015** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300016772/2015) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300016772/2015) contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 06/07/2015, tendo o autuado tomado conhecimento IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART do PCMAT e ART de Projeto/Execução das Inst. Elétricas Canteiro de obras referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 229,00 m², e; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Eng*enharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)", a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1058/14, variando entre R$178,87 a R$ 536,62, corrigidos na forma da Lei; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/07/2015, na própria obra, mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes*".

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Parágrafo único - "*o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes*"; considerando que a autuada eliminou o fato gerador conforme ART's: PB20150034147, PB20150038767 e PB20160061467, quitadas em 10/08/2015, 31/08/2015 e 27/01/2016 respectivamente – porém, lavrados antes do registro da firma (fato que só ocorreu em 22/10/2015); considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; considerando a Deliberação 91/2016, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; considerando que tramitam na Assessoria Jurídica deste Crea/PB, os processos 1062719/17, referente ao auto de infração 500001152/2017 (falta de ART) e o 1040196/2015, referente ao auto de infração 300016771/15 (falta de registro), ambos para inscrição na Dívida Ativa; e que existem mais 04 (quatro) autos de infração similares lavrados contra essa empresa (500000537/17, de 14/02/2017; 300023490/16 de 29/06/2016; 300024586/16 de 07/07/2016; e 300016776/15 17/07/15), que foram encaminhados a esta Câmara Especializada para que sejam analisados e julgados conjuntamente nesta data, influenciando a condição da autuada quanto à sua condição de reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, § 1º "*A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência*", apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica LIMIAR

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.24 - 1053380/2016** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300023490/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300023490/2016) contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 29/06/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 06/07/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução da obra, ART dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART de Projeto/Execução das inst. elétr. canteiro de obras e ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com área de 241,00 m², e; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*", a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1058/14, variando entre R$178,87 a R$ 536,62, corrigidos na forma da Lei; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/07/2016 (via correspondência AR), mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".* Parágrafo único - *"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes*"; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, visto que a ART's: PB20150057508, quitada em 21/12/2015 foi baixada por conclusão total dos serviços – porém a fiscalização constatou que a obra ainda estava iniciando; considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; considerando a Deliberação 16/2017, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; considerando que tramitam na

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Assessoria Jurídica deste Crea/PB, os processos 1062719/17, referente ao auto de infração 500001152/2017 (falta de ART) e o 1040196/2015, referente ao auto de infração 300016771/15 (falta de registro), ambos para inscrição na Dívida Ativa; e que existem mais 04 (quatro) autos de infração similares lavrados contra essa empresa (300016772/2015 de 06/07/2015, 500000537/17, de 14/02/2017; 300024586/16 de 07/07/2016; e 300016776/15 17/07/15), que foram encaminhados a esta Câmara Especializada para que sejam analisados e julgados conjuntamente nesta data, influenciando a condição da autuada quanto à sua condição de reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, § 1º "*A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência*", apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.25 - 1057028/2016** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300024586/2016) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			que trata o presente processo que versa sobre Auto de Infração (300024586/2016) contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 07/10/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/10/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução da obra, ART dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART de Projeto/Execução das inst. elétr. canteiro de obras e ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com área de 188,00 m², e; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*", a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL2041/2015, variando entre R$196,54 a R$ 589,64, corrigidos na forma da Lei; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/10/2016 (via correspondência AR), mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "*a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".* Parágrafo único - *"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes*"; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador infração; considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; considerando a Deliberação nº 32/2017, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; considerando que tramitam na Assessoria Jurídica deste Crea/PB, os processos 1062719/17, referente ao auto de infração 500001152/2017 (falta de ART) e o 1040196/2015, referente ao auto de infração 300016771/15 (falta de registro), ambos para inscrição na Dívida Ativa; e que existem mais 04 (quatro) autos de infração similares lavrados contra essa empresa (300016772/2015 de 06/07/2015, 500000537/17, de 14/02/2017; 300023490/16 de 029/06/2016; e 300016776/15 17/07/15), que foram encaminhados a esta Câmara Especializada para que sejam analisados e julgados conjuntamente nesta data, influenciando a condição da autuada quanto à sua condição de reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, § 1º "*A multa será aplicada em dobro no caso de reincidênc*ia", apresenta

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.26 - 1062121/2017** - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** Auto de Infração (Nº 500000537/2017) – *Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (500000537/2017) contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, lavrado em 14/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/02/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução, dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), ART das instalações elétricas do canteiro de obras e do PCMAT referente a construção multifamiliar com 02 pavimentos e área de 266,00 m², e; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)", a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R$215,45 a R$ 646,39, corrigidos na forma da Lei; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 15/10/2017 (via correspondência AR), mas que não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento segue à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador infração; considerando que a empresa está em débito com suas anuidades, última paga 2016 (1/3) e que está sem responsável técnico desde 23/08/2016; considerando a Deliberação nº 32/2017, da CEST, que recomendou a manutenção do Auto; considerando que tramitam na Assessoria Jurídica deste

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Crea/PB, os processos 1062719/17, referente ao auto de infração 500001152/2017 (falta de ART) e o 1040196/2015, referente ao auto de infração 300016771/15 (falta de registro), ambos para inscrição na Dívida Ativa; e que existem mais 04 (quatro) autos de infração similares lavrados contra essa empresa (300016772/2015 de 06/07/2015; 300023490/16 de 29/06/2016; 300024586/16 de 07/07/2016; e 300016776/15 17/07/15), que foram encaminhados a esta Câmara Especializada para que sejam analisados e julgados conjuntamente nesta data, influenciando a condição da autuada quanto à sua condição de reincidência de autuação, nos termos do art. 43, da Res. 1008/04 do Confea, § 1º "A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência", apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Luiz Valladão Ferreira	**5.27 - 1052509/2016** - NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS; **Assunto:** Análise de Atribuição*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira,que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que o profissional Nieremberg José Pereira de Lyra

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Ramos Registro 1611563038 solicita análise/revisão de atribuições, anexando como justificativa documentação apensa a este Processo. O mesmo solicita deste Conselho uma extensão de suas atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações, anexando cópias do histórico, diploma, ementas e certificado do mestrado. A princípio percebeu-se falta de registro neste Conselho da instituição de ensino, a IFPB. No decorrer do tempo o fato foi sanado de modo tal que a exigência da Resolução 1073/16 é hoje atendida. Diante da análise e verificação da documentação apresentada, observadas as condições dos parágrafos 1º e 6º do artigo 7º da Resolução 1073/2016, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor, somos em princípio de parecer EM PARTE FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação do Requerente. Antes de emitir tal Parecer, este Conselheiro entende ser *necessário consultar a Comissão de Atribuições Profissionais – CEAP deste CREA para posicionamento*, correções e/ou sugestões ao juízo adiante expresso nestes termos: "De conformidade com o que expressa o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 313/86, sejam discriminadas em seu registro profissional o acréscimo de atividades como Tecnólogo pelo fato do mesmo adquirir competência nas disciplinas ora comprovadas de seu curso de pós-graduação em sua modalidade, a saber: Extensão de atribuição nos termos do artigo 7º, parágrafos 1º, 6º e 7º da Resolução 1.073 de 19/04/2016 do CONFEA para elaboração de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico aplicados a:cabeamento estruturado; comunicações móveis; comunicações digitais; comunicações óticas; antenas e propagação; sistemas de radiodifusão; telefonia. Que se diligencie junto a CEAP, antes de nosso parecer em definitivo. **5.28 - 1078809/2017** - CLEBER CAMPOS BATISTA; **Assunto:** Anotação da ART á Posteriori*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre o requerimento do Engº. Eletricista CLEBER CAMPOS BATISTA, CREA - PB nº 160510221-0, com atribuições iniciais dispostas no art. 8º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea através do qual requer o registro da ART PB20170166010 a posteriori, nos termos da Resolução nº 1050/13, do Confea, referente ao *Projeto e Execução de uma Subestação de 112,5 KVA para atender a demanda da Central Dosadora de Concreto da Polimexe Concretos na cidade de Sousa/PB*, e; considerando a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: "*Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal*"; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que a emissão de ART é obrigação dos profissionais quando no exercício de suas atribuições profissionais; considerando que, neste caso, a contratante é a 08766483000141 - RCA CONSTRUÇÕES LTDA e a proprietária é a 13683166000100 - POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme cópia dos documentos juntados aos autos; considerando que além da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			verificação de regularização da obra, sua conclusão, análise da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, verificou-se que o Engº Eletricista Dario Ferreira Nunes Neto, CREA-PB nº 160426656-2 houvera registrado a ART PB20150000410 para a mesma; considerando a CEEE em sua reunião de nº 326 de 05/03/2018, num primeiro momento indeferiu a solicitação, contudo atendeu o pedido de vistas deste Conselheiro em função das considerações adiante expostas; considerando a juntada ao processo de documentos (declaração + atestado), com firma reconhecida, que comprovam a execução do serviço pela empresa RCA Construções Ltda sob a responsabilidade do profissional Cleber Campos Batista; considerando o requerimento de próprio punho do Engº Eletricista Dario Ferreira Nunes Neto solicitando o cancelamento da ART PB 20150000410 para atender solicitação feita conforme Passo 9 à Folha 16/22 deste Processo; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2260578, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da ART PB20170166010, pelo atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução 1050/13, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.29 – 1079185/2018** - VICTOR HUGO LOPES DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			ANDRADE;**Assunto:** Análise de Atribuição*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que orequerente Vitor Hugo Lopes de Andrade, CPF 055.921.851.324-76, pessoa física, solicita informar se, com o título de Tecnólogo em Redes de Computadores, cujos diploma e histórico anexa, pode atuar na área de telecomunicações (serviço de comunicação multimídia).Este Processo tramitou por esta CEEE em 06/02/2018 entendendo a mesma consultar a CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional, antes de posicionar-se. Também a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC posicionou-se. Há concordância nos entendimentos. Este Conselheiro, para responder à indagação, observa que: "*Ao Tecnólogo em Redes de Computação normalmente compete ás atribuições contidas na Resolução 313/86 de 26/09/1986 e o exercício da profissão de Tecnólogo é regulado, no que couber, pelas disposições da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, inclusive quanto aos regimes de anuidades, emolumentos e taxas, penalidades e comportamento ético. Aplicam-se igualmente as disposições da Lei 6.496, de 07/12/1977*". As características da grade curricular que fundamenta a formação do Tecnólogo em Redes de Computação são distintas daquela da área de telecomunicações, não contemplando a possibilidade de atuação, em especial nos serviços de comunicação multimídia. Para que possa atuar na área consultada, mister se faz cursar em nível de pós-graduação,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			disciplinas específicas daquela área, as quais poderão ser incluídas posteriormente às originais atribuições profissionais. Resumidamente, a resposta é NEGATIVA. Que posto em votação, os demais Conselheiros posicionaram-se contrários. **5.30 – 1080965/2018** - VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE - ME; **Assunto**: *Solicitação de Registro de Empresa;* **Relator**: Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE - ME apresentando como RT o Tec. Telecom. MIRANILDO DE LIMA SANTOS, CREA - PB nº 161548904-5, com atribuição disposta no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sexta - feira – ART PB20180171717); considerando que a empresa está sediada à Rua Antônio Arantes, 120, Box 09, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, e seu objetivo social é "*serviços de comunicação multimídia - SCM; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; treinamento em informática; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (conf. alteração do requerimento de empresário registrado na JUCEP em, 25/01/2017)*"; considerandoas

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			atribuições do Responsável Técnico para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa, PB e já responde pela empresa WEBLINE TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME (WEBLINE TELECOM), CREA -PB nº 000344395 - 7, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta -feira); considerando que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Técnico em Telecomunicações Miranildo de Lima Santos, nesta jurisdição, verificou-se serem atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do CONFEA; considerando o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa WEBLINE TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME (WEBLINE TELECOM), CREA-PB nº 000344395-7, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma VITOR HUGO LOPES DE ANDRADE - ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Telecom. MIRANILDO DE LIMA SANTOS, CREA - PB nº 161548904-5, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades adstritas as suas atribuições, respeitando os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			unanimidade. **5.31 – 1079834/2018 -** TELPAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; **Assunto:** *Solicitação de Registro de Empresa;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira,que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma TELPAR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, indicando como Responsável Técnico de um lado, o Engº Eletricista - Eletrotécnico e Engº de Segurança do Trabalho LUÍS ANTÔNIO ANDREONI MARTINS, RNP nº 060834214 com atribuição disposta nos Artigos 8º e 9º combinado com o Artigo 25 da RES.218/73 do CONFEA e o Engº Civil e Técnico em Eletrotécnica ELIAS AUGUSTO WIGGERS, RNP nº 250715649-0, e; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente conforme. Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCEC em, 19/02/2015; considerando as atribuições dos Responsáveis Técnicos para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa; considerando as residências informadas indicam ser praticável a participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretende exercer na jurisdição deste órgão regional; considerando as cargas horárias totais pretendidas pelos profissionais indicados como RT's são, respectivamente, 06h/dia, nesta jurisdição para um deles enquanto o outro é sócio da empresa requerente; considerando que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			o ATO nº 02/03 deste Conselho que prevê o fracionamento da carga horária; considerando o entendimento dehaver compatibilidade de tempo, porte e de área de atuação, podendo os Responsáveis Técnicos Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico e Engº de Segurança do Trabalho Luís Antônio Andreoni Martins e Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica Elias Augusto Wiggers atenderem à empresa no campo de suas atribuições profissionais, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma TELPAR CONSTRUÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA - ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. LUÍS ANTÔNIO ANDREONI MARTINS, CREA-CE nº 060834214-9, Visto PB 0000001346, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades técnicas adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.32 - 1080988/2018 -** GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA S.A; **Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico*;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira,que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa GTEL GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA S.A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033801-6, desde 17/02/2010, sediada à Rua Acuruí, 531, Vila Formosa, CEP

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			03.355-000 na cidade de São Paulo, SP, através de sua representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. HEBER EDILBERTO LOPES NEVES VIDAL, CREA-PR nº 170238290-7, Visto PB 12390, com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas/mês e prazo de 48 (quarenta e oito) meses, e; considerando que as atribuições do profissional estão alicerçadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea e na Lei 5.524/66, Inciso V, art. 2º dos Decretos 90.922/85 e 4.560/02; considerando o teor dos objetivos sociais da conforme Estatuto Social registrado na JUCESP, em 16/02/2016; considerando o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea; considerando que o profissional indicado declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; considerando que o profissional deverá cumprir o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			inclusão do Eng. Eletric. e Tec. Eletrotec. HEBER EDILBERTO LOPES NEVES VIDAL, CREA-PR nº 170238290-7, Visto PB 12390, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.33 - 1033431/2015** - SEBASTIAO INACIO (BPA BASTOS PORTOES AUTOMATICOS); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 300010396/2015) – *Com Defesa/Com Regularização;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300010396/2015) contra a Pessoa Jurídica SEBASTIAO INACIO (BPA Bastos Portões Automáticos), lavrado em 30/01/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviços de substituição do cabo de aço do Portão 118, para atender o Motel Trevo, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando falta de conhecimento da normatização e obrigatoriedade da vinculação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			com o CREA/PB, para realização de instalação e manutenção de equipamentos elétricos em estabelecimentos contratantes de seus serviços. Em sua defesa, o interessado compromete-se em tempo hábil se adequar às normas vigentes na lei. Dessa forma, solicita apreciação e deferimento da interposição em caráter de petição, e que a autuação torne apenas valor de repreensão e advertência; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, conforme Protocolo 1034070/2015, sendo deferido em 22/05/2015, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica SEBASTIAO INACIO (BPA Bastos Portões Automáticos), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.34 - 1071816/2017** - SEBASTIAO INACIO (BPA BASTOS PORTOES AUTOMATICOS); **Assunto:** Auto de Infração (Nº 500004054/2017) – *Com Defesa/Com Regularização;* **Relator:** Luiz Valladão Ferreira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (500004054/2017) contra a Pessoa Jurídica SEBASTIAO INACIO (BPA Bastos Portões Automáticos), lavrado em 19/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 27/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, (*falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica, no quadro da empresa, conforme protocolo 1058796/2016)*, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, conforme Protocolo 1073477/2017, sendo deferido em 30/08/2017, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica SEBASTIAO INACIO (BPA Bastos Portões Automáticos), por infração a Alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS** **6.1 - Registro de Empresa:** Decisão nº 097/2018 (18 processos) 1061612/2017 - Roberto Leite Pinto – Me; 1074300/2017 - Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda – Me; 1076633/2017 - Podium Construções Ltda – Epp; 1080465/2018 - Andre Augusto Brito Santos; 1080599/2018 - Rodrigo de Andrade Filgueiras; 1081036/2018 - Ative Energy e Vo Ita Comércio de Equipamentos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			de Energia Solar Ltda- Me; 1081202/2018 - GDA Comercio e Serviços Eireli - Me; 1081566/2018 - Jonatas Bezerra Cavalcante; 1081937/2018 - RedsonMaguino Bezerra da Mata - Me; 1082527/2018 - Eletro Frio Climatização de Ambientes Ltda; 1083293/2018 - Alef da Silva Bezerra; 1073829/2017 - Fernanda Pontes Arnaud – Me; 1074397/2017 - Magnetiza Materiais e Serviços Elétricos Ltda; 1073632-2017 - Alerta Construtora, Incorporadorae Serviços Ltda – Me; 1069991-2017 - Tecshop Assistência Técnica e Serviços Ltda; 1078994-2017 - Jairison Rocha Cavalcanti – Me; 1077950/2017 - Mizael Araujo dos Santos; 1079417/2018 - Prisma Telecomunicações Ltda. **6.2 - <u>Registro Profissional</u>:** Decisões N°s100 a 125/2018 (26 Processos) - 1080481/2018 - Eduardo Jose de Araujo Braz; 1081299/2018 - Eduardo Guimarães de Souza; 1082428/2018 - Felipe Barros Dantas; 1082430/2018 - José Dalison Figueiredo Lemos; 1082452/2018 - MelynaCandice Silva Simões; 1082516/2018 - Phablo Vinícius de França Oliveira; 1082619/2018 - Thiago Aguiar de Melo; 1082826/2018 - Ullisses Lopes Monteiro; 1082895/2018 - Caio Souza Florentino; 1083006/2018 - Thayuan Rolim de Sousa; 1082725/2018 - Mateus de Oliveira Queiroga; 1083205/2018 - Alisson Brito Lira; 1083458/2018 - Matheus Dantas de Lucena; 1081291/2018 - Cledir Quintino da Silva; 1081356/2018 - Carlos Davino da Silva; 1081923/2018 - Abraão Henrique Xavier; 1082100/2018 - Lucio Amâncio da Silva; 1082250/2018 - Adriano da Silva Santos;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			1082261/2018 - Carlos Augusto Costa Alves; 1082730/2018 - Murilo Idalino Nascimento da Silva; 1082750/2018 - Walef Henrique Silva de Sousa; 1082763/2018 - Juliana Carneiro da Silva; 1080961/2018 - Jose de Almeida Araujo; 1081934/2018 - Renato Albino Ribeiro; 1080494/2018 - Rostã Farias Florêncio; 1081353/2018 - Vitor Hugo Ventura dos Santos. **6.3 – Reativação de Registro Profissional:** Decisões nº 126e127/2018 (02 processos). - 1082734/2018 - Ierivanildo de Albuquerque Bezerra; 1082270/2018 - Geraldo Landim de França Neto. **6.4 - Interrupção de Registro Profissional**: Decisão nº 128/2018 – (05 processos). 1078891/2017 - Thiago Araujo Lira; 1080578/2018 - Antonio Venâncio de Moura Lacerda Filho; 1082093/2018 - Vanderley Maia Gomes; 1080873/2018 - Rogerio Guimarães Ronconi; 1082640/2018 - Walberto Batista de Souza. **6.5–Auto de Infração**(Com Regularização/Sem defesa/ Pagamento da Multa)**:** Decisões nº 129 e 130/2018 (02 processos). 1051602/2016 - B K L Construções Ltda - Epp – (300019709/2016) 1063469/2017 - Farias e Fernandes Construtora e Incorporadora LTDA (500001220/2017). ● **RESUMO DA ORDEM DO DIA**:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 84 processos em pauta, sendo,20 apreciados, 53 homologados, 07 pendentes,04 diligenciados. • REGISTRO DE EMPRESA:Total de 23 processos, sendo,04 apreciados, 18 processos homologados e 01 pendente. • INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNIO:Total de 04processos, sendo, 04 apreciados. • REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 26 processos, sendo 26homologados. • REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 02processos, sendo 02 homologados. • INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 05processos, sendo 05 homologados. • ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado. • AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 20processos, sendo 10 apreciados, 06pendentes, 02diligenciados e 02 homologados. • ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO: Total de 02 processos, sendo, 02diligenciadas. • PLANO DE TRABALHO – CEEE 2018: Total de 01 processo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 327

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 02 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:15 horas

			apresentado. • DELIBERAÇÃO: Total de 02 apreciadas (DELIBERAÇÃO 001/2018- CEEE - PDA – 1084084/2018 e DELIBERAÇÃO 002/2018- CEEE - Geração – 1084086/2018.
7.0	Interesses Gerais	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Comenta o andamento da elaboração da Tabela de Honorário.
8.0	Encerramento	**Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália**	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Luiz Valladão Ferreira - Coordenador Adjunto
Diego Perazzo Creazzola Campos - Conselheiro
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Franklin Martins P. Pamplona - Conselheiro

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00